

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, do Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.098.181/0001-82, representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob n.º 787.233.295-72, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE**, agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n.º 13.255.658/0001-96, com sede na Rua Capitão Salomão, n.º 314, Bairro Centro, na cidade de Estância/SE, CEP 49.200-000, representada pela sua Diretora Presidente, Yvette Batalha Leite inscrita no CPF sob n.º 790.452.275-68 doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Prestação de Serviços para cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

Considerando que as partes celebraram em 24 de março de 2016, o Convênio de Prestação de Serviços para cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, previsto no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal n. 853/2010, datada de 23 de dezembro de 2010.

Considerando que houve publicação do Decreto nº 005/2019, de 14 de janeiro de 2019, que altera o valor da UFM- Unidade Fiscal do Município para o exercício de 2019.

Considerando que as partes concordam em celebrar o presente aditamento contratual que será regido pelas cláusulas já pactuadas e por aquelas alteradas por força deste Terceiro Termo Aditivo, conforme descrito a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:** O presente Terceiro Termo Aditivo tem por objeto, por força do Decreto 005/2019, de 14 de janeiro de 2019, parte integrante do presente, a alteração Cláusula Segunda do Convênio de Prestação de Serviços nº 01/2016, firmado em 24 de março de 2016, a qual passará a ter a seguinte redação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**

2. A **CONCESSIONÁRIA** fará arrecadação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, de acordo com a Lei Complementar nº 827/2009, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 853/2010, de 23

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, FIRMADO EM 24/03/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE E A COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE

de dezembro de 2010 e agora alterada pela Lei nº 975/2016, de 27 de dezembro de 2016, com observação do seguinte:

2.1. O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica, emitida pela CONCESSIONÁRIA e obedecerá a forma de cálculo constante do art. 3º da Lei nº 975/2016, de 27 de dezembro de 2016, que alterou os artigos 195 e 195A da Lei Complementar Municipal nº 827, de 30 de dezembro de 2009, cuja interpretação foi apresentada pelo Município de Itabaianinha através do Ofício nº 055, datado de 17 de março de 2017, parte integrante do presente Contrato.

2.1.1. A cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP será calculada sobre cada faixa de consumo em kWh, conforme estabelece o Anexo Único da Lei nº 975/2016, de 27 de dezembro de 2016, que deverá ser multiplicada pelo valor da UFM (Unidade Fiscal do Município), vigente naquele exercício, tendo com resultado o valor a ser cobrado em reais.

“2.1.2 – O cálculo do reajuste da UFM (Unidade Fiscal do Município), cuja responsabilidade é do MUNICÍPIO, será realizado através do IPCA, referente ao período dos últimos 12 (doze) meses.

2.1.3 Qualquer alteração no valor de UFM (Unidade Fiscal do Município) deverá ser comunicada pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA..

2.1.4. Segundo disposto no caput do art. 196 da Lei Complementar Municipal nº 827/2009, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 975/2016, de 27 de dezembro de 2016: “Serão isentos do pagamento da CIP os contribuintes possuidores de unidades consumidoras residenciais com ligações elétricas monofásicas, cujo consumo de energia elétrica mensal não ultrapasse a 30 kWh (trinta quilowatts-horas)”.

(...)

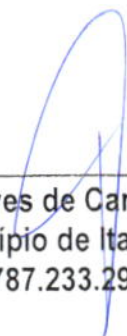
**CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADES:**

2.1. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio de Prestação de Serviços, para cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, firmado em 24 de março de 2016, bem como as demais cláusulas contidas no Primeiro Termo Aditivo firmado em 31 de março de 2017 e do Segundo Termo Aditivo firmado em 13 de abril de 2017, que não lhe forem contrárias.

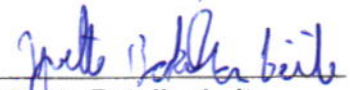
E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.


Estância (SE), 31 de maio de 2019.

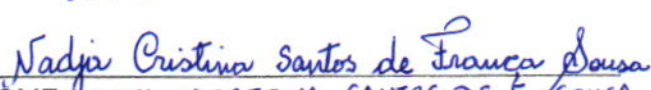
Pelo MUNICÍPIO:

  
\_\_\_\_\_  
Danilo Alves de Carvalho  
Prefeito do Município de Itabaianinha/SE  
CPF nº. 787.233.295-72

Pela CONCESSIONÁRIA:

  
\_\_\_\_\_  
Yvette Batalha Leite  
Diretora Presidente da SULGIPE  
CPF nº. 790.452.275-68

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Antonio Viana Pereira  
CPF: 695 850 085 72

  
\_\_\_\_\_  
NOME: NADJA CRISTINA SANTOS DE F. SOUSA  
CPF: 610.012.525-00